

PORTARIA Nº 213/2022/GBSES
“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS VISITAS, PERMISSÃO DE ACOMPANHANTES E UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NAS UNIDADES HOSPITALARES SOB A GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Art. 71, da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, que estabeleceu medidas que objetivam a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Nº. 413, de 08 de março de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, no ápice da pandemia no território estadual, que à época suspendeu as visitas aos pacientes internados nos hospitais públicos à nível estadual;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 103 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2022, que em relação aos casos de COVID-19 a média móvel de casos registrados na Semana Epidemiológica Nº 9 (27/2/2022 a 05/3/2022) foi de 41.286, enquanto na Semana Epidemiológica 8 (20 a 26/2/2022), foi de 82.352, ou seja, houve uma redução de 50% no número de casos novos na semana atual. Quanto aos óbitos, a média móvel de óbitos registrados na SE 9 foi de 431, representando uma redução (40%) em relação à média de registros da SE 8 (719);

CONSIDERANDO a ampliação da imunização contra a COVID-19 no Estado de Mato Grosso, conforme dados extraídos do ranking de desempenho de doses de reforço e cobertura vacinal da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.304, de 08 de março de 2022, o qual revogou o artigo 1º do Decreto Nº 1.134 de 1 de outubro de 2021, excluindo a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico nº 729 CORONAVIRUS/COVID-19, de 07 de março de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução do número óbitos, de casos confirmados para COVID-19, bem como a diminuição na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermaria no território mato-grossense;

CONSIDERANDO a continuidade da redução do número de internações por COVID-19 conforme os dados contidos no painel epidemiológico nº 736 CORONAVIRUS/COVID-19, de 14 de janeiro de 2022, da Secretaria Estadual de Saúde, que entre casos confirmados, suspeitos e descartados para COVID-19 apresentou 107 (cento e sete) internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) públicas pactuadas e 36 (trinta e seis) internações em enfermarias públicas pactuadas. Isto é, taxa de ocupação em 27,74% (aproximadamente vinte e sete vírgula sete por cento) para UTIs Adulto e em 8% (oito por cento) para Enfermarias Adulto;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a **RETOMADA** das visitas e permissão de acompanhantes:

§ 1º. As visitas aos pacientes internados nas unidades hospitalares de Gestão Direta do Estado de Mato Grosso, quais sejam: Hospital Regional de Sorriso, Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu”, Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Carlos Souto Fontes”, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Metropolitano “Lousite Ferreira da Silva”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” e Hospital Estadual Santa Casa.

§ 2º. A presença de acompanhantes aos pacientes internados:

I. Caberá à unidade de internação monitorar os acompanhantes quanto ao surgimento de sintomas gripais e a necessidade de nova testagem desses casos.

Art. 2º. A manutenção das medidas de Biossegurança e de prevenção, combinadas com as orientações às unidades de saúde quanto ao manejo e isolamento adequado dos casos de “Influenza A (H3N2)”, concomitante ao atendimento a “COVID-19”, com o objetivo de garantir segurança no atendimento aos pacientes, a integridade dos acompanhantes, visitantes e trabalhadores do serviço de saúde, assim como a prevenção de infecções, continua a **obrigatoriedade** do uso de máscaras de proteção individual nas unidades hospitalares de Gestão Direta elencadas nesta portaria.

Art. 3º. Fica revogado a Portaria Nº 032/2022/GBSES de 25 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a suspensão de visitas e restrição e acompanhantes nas unidades hospitalares sob a gestão do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 29 de março de 2022.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde